



LEI MUNICIPAL N. 565, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do Município de Antônio Martins/RN, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN, usando das atribuições conferidas no artigo 46, §7º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 17, inciso IV, alínea “f”, do Regimento Interno do Poder Legislativo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Antônio Martins/RN.

§1º. A proibição a que se refere este artigo visa dar atenção e proteção a animais, à fauna, mas também às pessoas com transtorno do espectro autista com hipersensibilidade auditiva, dentre outras, às pessoas hospitalizadas, às crianças, adultos e idosos.

§2º. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei abrange áreas públicas e locais privados do Município de Antônio Martins/RN.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Antônio Martins - Palácio Vereador Francisco Pedro Neto

E-mail: camaramunicipalam@gmail.com | Praça Boa Esperança, Nº 84 - Bairro Centro | CEP: 59870-000 - Antônio Martins

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1770

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Francisco Pedro Neto, em Antônio Martins/RN, 31 de outubro de 2023.

ALDEISA LEMOS DA SILVA
Assinado de forma digital por
ALDEISA LEMOS DA
SILVA:04940594432
Dados: 2023.10.31 19:24:28 -03'00'

Vereadora ALDEISA LEMOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Âldeisa Lemos da Silva
Código Identificador: 37683527